

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

Do Sr. Carlos Henrique Gaguim

Altera o art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para definir como requisito exclusivo para a esterilização voluntária a manifestação de vontade do indivíduo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei autoriza a esterilização voluntária de homens e mulheres mediante, exclusivamente, da manifestação de vontade do interessado.

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica permitida a esterilização voluntária de homens e mulheres, após a manifestação de vontade dos indivíduos interessados nesse procedimento.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de minimizar os entraves legais, de ordem burocrática e administrativa, atualmente existentes na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para a realização da esterilização

voluntária, com a realização de vasectomia nos homens e da laqueadura nas mulheres.

Atualmente, existe uma série de requisitos que precisam ser cumpridos pelos interessados em fazer o procedimento em comento, que tornam a sua concretização bastante difícil, um verdadeiro martírio para aqueles casais que pretendem adotar um planejamento familiar. E isso constitui uma intervenção estatal desproporcional, em alguns casos até arbitrária, uma extrema limitação ao direito fundamental da liberdade individual.

Entendemos que a opção por esse tipo de procedimento cirúrgico, com a consequente interrupção da capacidade reprodutiva, deve ser uma decisão de foro íntimo, uma manifestação autêntica da liberdade individual, sem cerceamentos pelo Poder Público.

A ideia da presente sugestão é facilitar o uso das ferramentas disponibilizadas aos indivíduos para o seu planejamento familiar, em especial em relação ao número de filhos que desejam ter, inclusive a opção de não ter filhos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM